

**Proc. TC 011.556/2016-1**  
**Tomada de Contas Especial**

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS/MDS em desfavor dos Srs. Juraci Pedro Gomes e Carlos Antônio Alves da Silva, solidariamente, em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados ao Município de Sossêgo/PB, na modalidade fundo a fundo, à conta dos Programas de Proteção Social Básica – PSB e Proteção Social Especial – PSE, ambos vinculados ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, no exercício de 2008.

Manifesto-me de acordo com o encaminhamento proposto pela unidade técnica no tocante ao Sr. Juraci Pedro Gomes, o qual deve ter suas contas julgadas irregulares, com condenação em débito e imputação de multa fundamentada no art. 57 da Lei 8.443/1992.

Observo, apenas, a necessidade de correção de uma das parcelas do débito:

- onde se lê 30/11/2008 (2008OB906140 - R\$ 851,00), leia-se 30/12/2008 (peça 2, p. 22).

Entendo que tal providência não traz prejuízo à citação, já que a alteração se dá em benefício do ex-prefeito.

Quanto ao Sr. Carlos Antônio Alves da Silva — que não geriu os recursos e demonstrou ter adotado as providências necessárias ao resguardo do patrimônio público, nos termos da Súmula TCU 230 — divergindo da Secex-PI, posiciono-me pela exclusão de sua responsabilidade nestes autos.

Ministério Público, em 6 de março de 2018.

**Lucas Rocha Furtado**  
Subprocurador-Geral